

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022



PROCESO Nº 09/2022  
RECEBIDO EM 06/12/2022

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2022

Autoriza o Município de Capela de Santana-RS, a conceder utilização do Parque Municipal, às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e da outras providências.

CLEOMAR DA SILVA (Vereador Mano), da Bancada do Progressista, integrante do Poder Legislativo do Município de Capela de Santana-RS, apresenta para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte;

Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Capela de Santana-RS, a conceder utilização do Parque Municipal, às entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para realizarem atividades, beneficentes, culturais, esportivas, educacionais e sociais, compatíveis com o seu estatuto social, de forma não onerosa, mediante convênio, contrato ou outros instrumentos legais, na forma da legislação municipal pertinente.

§ - 1º - As entidades que solicitarem a utilização do Parque Municipal, deverão estar devidamente cadastradas no Município de Capela de Santana-RS, bem como, preencherem as condições estabelecidas pelo órgão público concedente.

Art. 2º - As entidades que solicitarem a utilização do Parque Municipal, para a realização de atividades, sem a cobrança de ingressos, realizarão campanhas de "doação de alimentos" não perecíveis entre os seus frequentadores, que serão revertidos ao serviço social, em benefício das pessoas que são assistidas pela Secretaria de Assistência Social, bem como, entidades sociais do Município, que desenvolvem assistência social.

Art. 3º - Para as atividades que são desenvolvidas pelo Município de Capela de Santana-RS, nas mesmas condições estabelecidas no Art. 2º, poderão ser feitas campanhas de doação de alimentos não perecíveis, revertidos para o serviço social do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 4º- O Poder Executivo, regulamentara, no que couber a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2022.

CLEOMAR DA SILVA

Vereador – Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

Justificativas

Apresentamos para apreciação dos demais colegas Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Capela de Santana-RS, a conceder a utilização do Parque Municipal, de forma não onerosa, as entidades cadastradas no Município, nos termos estabelecidos no art. 2º, do presente Projeto de Lei.

Sabemos que as entidades municipais, realizam eventos conforme estabelece seu estatuto social, utilizando-se do Parque Municipal, muitas vezes, sem a cobrança de ingresso entre os seus frequentadores.

Por outro lado, muitos capelenses necessitam de auxílios municipais, para alimentação de suas famílias, se socorrendo do serviço social do município, para dar o mínimo necessário de alimentos aos filhos e demais integrantes do núcleo familiar.

Nosso objetivo é incentivar as entidades que se utilizam do Parque Municipal, para desenvolverem as suas atividades, realizem campanhas de doação de alimentos, não perecíveis, entre seus integrantes e simpatizantes, revertendo-se estes alimentos aos mais necessitados do Município, que são assistidos pelo nosso serviço social, bem como entidades, que prestam este tipo de assistência.

Neste sentido, entendemos que o presente projeto de lei, deve ser discutido e apreciado pelos demais pares desta casa, para que no caso de sua aprovação, possa receber a sanção do Chefe do Poder Executivo, seja regulamentado no que lhe couber, no prazo estabelecido.

Maiores esclarecimentos serão prestados em tribuna, quando da sua inclusão na pauta das sessões legislativas.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

CLEOMAR DA SILVA

Vereador Progressista